

Diário da Justiça

Nº 5233 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE - 328 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	01
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	02
CÂMARAS CRIMINAIS	23
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	25
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	25
SECRETARIA	27
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	28
PROCESSO CRIME	48
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	49
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	114
CRIME	196
JUIZADOS ESPECIAIS	199

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	201
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	202
JUSTIÇA DO TRABALHO	203
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	242
EDITAIS JUDICIAIS	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	276
INTERIOR	283
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

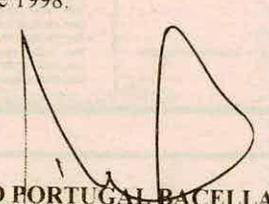
CONVITE Nº 18/98.
TIPO: Menor Preço

PREÇO MÁXIMO : R\$ 10.607,04

Objeto: Aquisição de quinhentos e oito (508) exemplares da Revista Paraná Judiciário, para atender as necessidades do Centro de Documentação do Tribunal de Justiça.

Data de abertura: 06 de outubro de 1998, às 14:00 horas.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

161

3988,00

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**PORTARIA N.º 01/98-A**

O Desembargador **OTO LUIZ SPONHOLZ**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que durante a Correição Geral Ordinária realizada na comarca de Barbosa Ferraz na data de hoje foi constatado que a Dr.ª Maria Laura Alvim Sarmiento, ex-Juíza de Direito da comarca, recentemente falecida, enquanto no exercício de suas funções, desempenhou com desenvoltura o seu mister, sendo que sua atuação foi reconhecida por toda comunidade;

CONSIDERANDO, enfim, o que consta na justificativa abaixo, resolve

ELOGIAR

"*post mortem*", a aludida magistrada, cujo elogio deverá ser anotado em sua ficha funcional.

JUSTIFICATIVA

"Embora decorrido o prazo de um ano e seis meses do início do mandato de Corregedor, pela primeira vez deixo de efetuar um relatório reservado ao magistrado que vinha exercendo suas funções na comarca objeto de Correição Geral Ordinária.

Marcada a data para sua realização nesta comarca de Barbosa Ferraz, soube eu por informações dos serventuários, da Prefeitura Municipal e da esposa do escrivão do cível designado, que a Dr.ª Maria Laura Alvim Sarmiento, Juíza da comarca, não poupou esforços para que os trabalhos preliminares fossem bem desenvolvidos, conversando individualmente com todos os escrivães e titulares de ofício para que colocassem em dia os seus misteres.

Ela própria, mesmo em férias no mês de julho, aprestou-se em trabalhar diuturnamente para que a Corregedoria-Geral da Justiça não ficasse frustrada com qualquer falha funcional na comarca.

Os depoimentos demonstraram que a Dr.ª Maria Laura Alvim Sarmiento, pessoa muito especial, quer funcionalmente quer no aspecto espiritual, era por demais amada e respeitada pela comunidade local.

Os traços deste espírito humanitário e preocupado com as dificuldades econômicas da comunidade estão patenteados nas suas ações pessoais em prol da coletividade carente.

Integrada ao convívio social, a Dr.ª Maria Laura Alvim Sarmiento foi exemplo de mulher e de juíza.

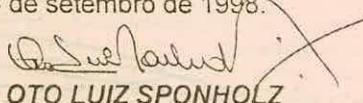
Os seus despachos, suas decisões e sua postura permitiram traçar este perfil que dá ao signatário alegria e júbilo por ter o Paraná magistrados desta estirpe.

O maior pleito de homenagem para quem honrou desta forma a toga de juiz na comarca só poderia ser extremada pelo elogio "*post mortem*" que agora faço consignar em sua ficha funcional, encerrada tão precocemente pelo trágico acidente automobilístico do dia 25 de julho de 1998.

Que seu marido e seus dois filhinhos recebam cópia desta Portaria, como demonstração inequívoca de que a esposa e mãe extremosa foi também Juíza exemplar e modelo de profissional do Direito."

Registre-se,
Anote-se e
Publique-se.

Barbosa Ferraz, 14 de setembro de 1998.


Des. **OTO LUIZ SPONHOLZ**
Corregedor-Geral da Justiça

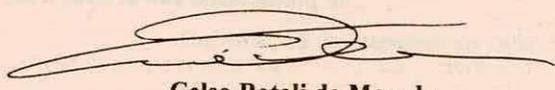
TRIBUNAL DE ALÇADA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N. 260/98**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 8938/98, resolve:

RETIFICAR

a portaria n. 72/98, de 25 de fevereiro do corrente ano, que concedeu aposentadoria a **Roberto Ramos Régio**, para que dela passe a constar que o adicional anual seja considerado em 10% (dez por cento), consoante o art. 171, da Lei Estadual n. 6174/70 e não como ali figurou.

Curitiba, 15 de setembro de 1998.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente em exercício

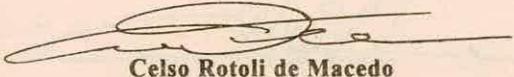
PORTARIA N. 261/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 81536/98, resolve:

DESIGNAR

Benedito Luciano de Souza Filho, matrícula n. 5374, Oficial Judiciário nível C-2, para substituir **Simone Ribeiro Gama Triches**, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 15 de setembro de 1998.


Celso Rotoli de Macedo
Presidente em exercício

PORTARIA N. 263/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 82195/98, resolve:

DESIGNAR

Venício José Duarte, matrícula n. 5451, Agente de Serviços Gerais nível A-9, para substituir **Mara Freire Rodrigues de Souza** no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 16 de setembro de 1998.



Celso Rotoli de Macedo
Presidente em exercício

PORTARIA N. 264/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 82857/98, resolve:

EXONERAR

a pedido, **Gabriel Cavassin Filho**, matrícula n. 5095, do cargo de Oficial Judiciário nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do último dia 14.

Curitiba, 17 de setembro de 1998.



Celso Rotoli de Macedo
Presidente em exercício

PORTARIA N. 265/98

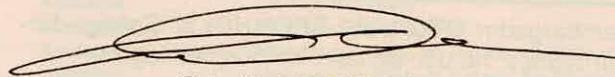
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 82859/98, resolve:

NOMEAR

Alba Maria Karuta, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário

símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 17 de setembro de 1998.



Celso Rotoli de Macedo
Presidente em exercício

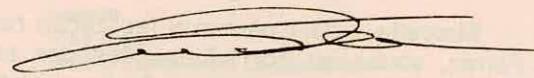
PORTARIA N. 266/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOUVAR

publicamente o funcionário **Gabriel Cavassin Filho**, por ter se havido com zelo, dedicação e grande senso de responsabilidade durante o exercício do seu cargo.

Curitiba, 17 de setembro de 1998.



Celso Rotoli de Macedo
Presidente em exercício

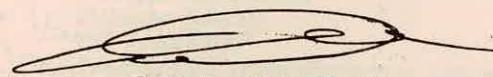
PORTARIA N. 267/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 83032/98, resolve:

CONCEDER

a **Marcos Antonio Frason**, Secretário do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 17 de setembro de 1998.



Celso Rotoli de Macedo
Presidente em exercício

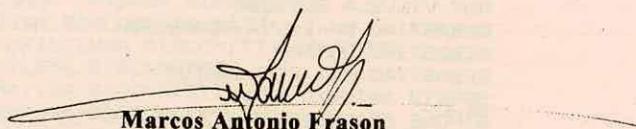
SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N. 376/98**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 81536/98, resolve:

CONCEDER

a **Simone Ribeiro Gama Triches**, matrícula n. 5587, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 1997, a partir do próximo dia 5.

Curitiba, 15 de setembro de 1998.


Marcos Antonio Frason
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 378/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo e em vista o contido no protocolado sob n. 81973/98, resolve:

CONCEDER

a **Janete Vilma Silva Grijo**, matrícula n. 293, Técnico Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 11, com base no artigo 237, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de setembro de 1998.


Marcos Antonio Frason
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 379/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 81969/98, resolve:

CONCEDER

a **Luiz Adalberto Roth Heier**, matrícula n. 5234, Motorista nível C-9, do Quadro

de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 14, com base no artigo 215, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de setembro de 1998.


Marcos Antonio Frason
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 380/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 81966/98, resolve:

CONCEDER

a **Gilmara Cândida de Jesus**, matrícula n. 5416, Oficial Judiciário nível B-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 7, com base no artigo 237, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de setembro de 1998.


Marcos Antonio Frason
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 381/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 82195/98, resolve:

CONCEDER

a **Mara Freire Rodrigues de Souza**, matrícula n. 5447, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir desta data.

Curitiba, 16 de setembro de 1998.


Marcos Antonio Frason
 Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

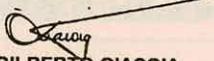
ATO Nº 237/98 (*)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução CSMP nº 357, de 02 de setembro de 1998, exarada no protocolado nº 0699/98, decide

RETIFICAR

o ATO DE APOSENTADORIA Nº 029/98, publicado no Diário da Justiça do Estado nº 5109, de 26.03.98, do Promotor de Justiça Substituto (*) em Segundo Grau Doutor MOIZÉS TORQUATO, RG nº 735.701-0/PR, para que nele passe a constar como fundamentos legais, o artigo 129, § 4º, combinado com o artigo 93, inciso VI, ambos da Constituição Federal, artigo 54, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, artigo 118, inciso I, alínea "g", da Constituição Estadual, e artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 08.05.84, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 42, de 1º.06.88.

Curitiba, 02 de setembro de 1998


GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

(*) Republicado por motivo de incorreção.

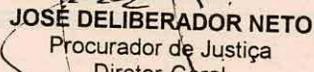
PORTARIA Nº 242

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, resolve

DESIGNAR

a servidora JULIA DEL VALLE MANEZ, Assistente Social do Departamento de Recursos Humanos desta Procuradoria-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas demais funções, coordenar a implantação e o desenvolvimento, bem como, o acompanhamento das atividades decorrentes do Termo de Cooperação firmado entre este Ministério Público e a Secretaria de Estado da Administração, através da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional - DIMS, a partir desta data.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.


JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

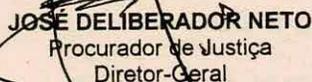
PORTARIA Nº 243

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, resolve

DESIGNAR

os servidores JOUCELEM MARIA SILVÉRIO LIPKA e EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, para sob a coordenação da Assistente Social Julia Del Valle Manez, desenvolverem as atividades administrativas pertinentes as perícias e juntas médicas junto a Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional - DIMS, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre este Ministério Público e a Secretaria de Estado da Administração.

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

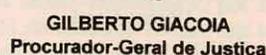

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1505

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve CONCEDER licenças especiais aos membros do Ministério Público abaixo relacionados, para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL/COMPLEMENTAÇÃO
LEÔNIDAS SILVA NETO Promotor de Justiça Santo Antonio da Platina	11875/98	180	15/08/94	15/06/94
MAISA APARECIDA DE ARAÚJO RUIZ Promotora de Justiça Londrina	10949/98	90	22/04/91	22/04/96

Curitiba, 14 de setembro de 1998

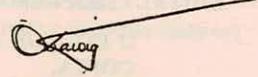

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1545

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do contido na Resolução nº 156/98-CSMP e nos respectivos protocolos, resolve assegurar para gozo em época oportuna, a critério da PGJ, as férias não usufruídas relativas aos períodos abaixo especificados:

NOME	PROTOCOLO	PERÍODO
LEÔNIDAS SILVA NETO Promotor de Justiça de Ent. Intermediária Santo Antonio da Platina	11875/98	2º período de 1984 e 1º período de 1985
MISAEEL DUARTE PIMENTA NETO Promotor de Justiça de Entrância Final Curitiba	10943/98	1º e 2º períodos de 1990
MARCIA FRANCINE BROIETTI Promotora de Justiça de Ent. Intermediária Colorado	11225/98	1º e 2º períodos de 1990
MAISA AP DE ARAÚJO RUIZ Promotora de Justiça de Entrância Final Londrina	10949/98	2º período de 1986 e 1º período de 1987
MARCOS BITTENCOURT FOWLER Promotor de Justiça de Entrância Final Curitiba	11042/98	2º período de 1985 e 1º período de 1986

Curitiba, 14 de setembro de 1998


GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1546

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do contido na Resolução nº 156/98-CSMP e nos respectivos protocolos, resolve assegurar para gozo em época oportuna, a critério da PGJ, as férias não usufruídas relativas aos períodos abaixo especificados:

NOME	PROTOCOLO	PERÍODO
OCTACILIO SACERDOTE FILHO Promotor de Justiça de Entrância Inicial Campina Grande do Sul	11465/98	1º e 2º períodos de 1992
PEDRO IVO ANDRADE Promotor de Justiça de Ent. Intermediária Paranavai	11997/98	2º período de 1993
PAULO CESAR BUSATO Promotor de Justiça de Entrância Final Ponta Grossa	11163/98	2º período de 1990
VILMA APARECIDA BONIFÁCIO Promotora de Justiça de Entrância Final Cascavel	11250/98	1º período de 1992

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

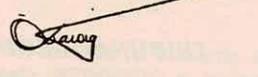

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1547

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do contido na Resolução nº 156/98-CSMP e no disposto no artigo 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, resolve MANDAR CONTAR em favor do membro do Ministério Público abaixo relacionado, em dobro e para todos os efeitos legais, as férias referente ao seguinte período:

NOME	PROTOCOLO	PERÍODOS	TEMPO
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR	10984/98	1º e 2º períodos de 1980	120 dias

Curitiba, 14 de setembro de 1998.

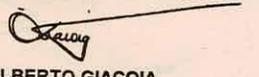

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1563/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve CONCEDER ao membro do Ministério Público abaixo relacionado o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 37, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 40/81 e artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 42/88:

NOME	CARGO	R.G. Nº	PROTOCOLO	D. VALIDADE	PERCENTUAL
JOSÉ DELIBERADOR NETO Curitiba	Procurador de Justiça	597.954-4	12267/1998	20/08/98	25,00%

Curitiba, 16 de setembro de 1998.


GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO
SILVIA F. DE CASTRO C. KRAUSS - E. JURAMENTADA

FORUM DESEMBARGADOR EUZEBIO SILVEIRA DA MOTTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS TRADIZIONE ITALIANA PROD. ALIM. LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E ORLANDO GIORDAN, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos Executados TRADIZIONE ITALIANA PROD. ALIM. LTDA, na pessoa de seu representante legal, e ORLANDO GIORDAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º. Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 244/95, em que são: PAULA LIMA ADL. E CORRET. IMÓVEIS LTDA exequente - TRADIZIONE ITALIANA PROD. ALIM. LTDA E ORLANDO GIORDAN executados. E o presente Edital expedido para **INTIMAÇÃO** dos mesmos da PENHORA recaída sobre os seguintes bens: "Data de terras sob nº 02, da quadra 6ª, com área de 331,30 m2, situada no loteamento Parque Jarumã, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 2.493 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta cidade". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Sergio Roberto Cabral Krauss, Escrivão que o fiz registrar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

1638

JUIZO DE DIREITO DA 2. VARA CIVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - 2. OFÍCIO Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n. - F. 222-1055 R. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL, sob n. 000398/98, em que é CREDOR(ES): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, e DEVEDOR(ES): ACIR HANKE JUNIOR. E o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) devedor(es): ACIR HANKE JUNIOR, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial e despacho, abaixo descritos, para no prazo legal de 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, efetuar(em) o pagamento da dívida, ou nomear(em) bens, sob pena conversão em penhora do arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito. Ficando, ainda, INTIMADO o devedor supra citados, bem como seu consorte, se casado for, de que escando o prazo para pagamento ou nomeação de penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem a seguir descrito: Apartamento sob n. 33, Tipo A-3, localizado no terceiro pavimento do Conjunto Residencial ANCHIETA II, nesta cidade, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula sob n. 19780 do CRI 2. Ofício, desta cidade, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR. BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, estabelecimento do crédito com sede em Curitiba-Pr., na Rua Máximo João Kopp, n. 274, Bairro de Santa Cândida, inscrito no CGC-MF sob n. 76.492.172/0001-91, com filial nesta cidade de Maringá-Pr., por seu procurador judicial, inscrito na OAB-PR n. 6.107, com escritório profissional na Av. XV de Novembro, 917, telefone (044) 222-2897 - Maringá-Pr., onde recebe intimações, vem com respeito e acatamento devidos perante Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL GARANTIDO POR HIPOTECA Excelência, propor a presente EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL, com fúcro na Lei n. 5.741, de 1. de dezembro de 1971, e demais dispositivos legais, contra ACIR HANKE JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador do CPF 752.699.967-15, residente e domiciliado à Rua Marciano Halchuk, n. 55, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr., pelos fatos a seguir expostos: I - OS FATOS. O Exequente e Executado celebraram CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, FINANCIAMENTO, QUITAÇÃO DE HIPOTECA E CONSTITUIÇÃO DE OUTRA, QUITAÇÃO DE CAUÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO E CONSTITUIÇÃO DE OUTRA e demais condições, firmado em 01 de agosto de 1989, por meio do qual pactuaram um empréstimo habitacional, cujo valor se destinou a aquisição de um imóvel que foi entregue ao Credor e Exequente em hipoteca para garantir o cumprimento das obrigações avençadas. O Crédito acima descrito acha-se respaldado pelas seguintes garantias: A - HIPOTECÁRIA: A.1 - Em hipoteca de 1. grau, sobre o imóvel, agora, de propriedade dos DEVEDORES EXECUTADOS: Matrícula 19.780 do 2. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Maringá-Pr.. Em hipoteca de 1. grau - Apartamento n. 33-A, tipo A-3, 3. pavimento do bloco B-4, do Conjunto Residencial Anchieta II, localizado na Rua Marciano Halchuk, 55, nesta cidade de Maringá, com a área total de 59,2838 m2, edificado sobre o lote de terras 417, da Gleba Patrimônio Maringá, deste município e Comarca. A hipoteca encontra-se devidamente registrada no 2. ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, Matrícula 19.780, em 04.01.90. II - O DIREITO: A obrigação se acha vencida por inadimplemento. Acontece, Excelência, que o Executado não cumpriu com o pactuado, deixando de pagar as prestações a partir de setembro de 1997, importando a soma até 01.06.98, em R\$ 4.421,49 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e nove centavos), ansejando assim, o vencimento antecipado da obrigação, conforme estabelecido neste e nas normas do Sistema Financeiro Habitacional. Apesar do regularmente convocado a regularizar a pendência, conforme determina a Lei n. 5.741/71, at. 2. inciso IV, e segundo normas vigentes do SFH, negaram-se os Executados a

cumprir as condições pactuadas. Os Valores em atraso, que de acordo com os arts. 3 e 4, combinado com art. 2. - II, da Lei 5.741/71, poderão ser regularizados, encontram-se devidamente discriminados na planilha. Dessa forma, Excelência, comprovada a inadimplência do devedor e o não atendimento aos apelos do Credor, ou alternativa não resta ao exequente a não ser socorrer-se no Judiciário para fazer valer seus direitos, propondo assim a presente execução. III - DO REQUERIMENTO. Nestas condições, requer se digna Vossa Excelência determinar a citação do executado, inclusive, se necessário a citação deverá ser feita em horários extraordinários, consoante autoriza o artigo 172, parágrafo 2. do Código de Processo Civil, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pague o débito exequendo no valor de R\$ 4.421,49 (Quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), mantendo-se o contrato em todos os seus termos, inclusive hipoteca, ou então, não havendo tal regularização, para recebimento integral do crédito R\$ 24.557,09 (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos). Ambos valores deverão ser atualizado até a data do efetivo pagamento, de acordo com as condições pactuadas no contrato, sob pena de assim não procedendo, seja efetuada a penhora do bem especialmente obrigado. Requer, ainda, após a penhora, a intimação dos devedores, par que, querendo, ofereçam a defesa que entender cabível, sob pena de não o fazendo, prosseguir-se na execução em termos ulteriores. Caso não seja localizado o executado, após cumpridas as formalidades do Art. 652 do CPC, requer a penhora do imóvel, nos termos do art. 3. da lei. 5.741/71, com a citação e intimação por edital, nos moldes do par. 2. do mencionado dispositivo legal, ou se assim não entender Vossa Excelência, determinar o procedimento em conformidade com o disposto nos artigos 653 e 654 do Código de Processo Civil. Requer a intimação do executado para que desocupe o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, caso esteja na posse direta do imóvel penhorado (art. 4. da Lei 5.741/71), ou no prazo de 10 (dez) dias, caso seja constatado pelo Sr. oficial de Justiça designado, que o imóvel esteja ocupado por terceiros, determine, Vossa Excelência, assim entendendo, a expedição do Mandado de Desocupação respectivo. Requer, caso não haja embargos ou se houver e não possuir efeito, suspensivo da execução, ou seja rejeitado este, designe Vossa Excelência, data única do praxeamento do imóvel especialmente obrigado, por preço não inferior ao saldo devedor, conforme disposto no art. 6. da Lei 5.741/71, dispensando-se assim, a avaliação judicial. Requer condenar o Executado ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 20% sobre o total pago. Prova o alegado com os documentos inclusos, requerendo seja deferida a posterior e tempestiva produção de todo gênero de provas em direito admitidas. Requer, por derradeiro, a procedência do pedido condenado os Executados aos pagamentos requeridos. Dá-se a presente o valor de R\$ 24.557,09. Termos em que P. e E. Deferimento. Maringá, 10 de junho 1998, pp. Arnaldo Renuald Martins - Advogado. **DESPACHO DO MM. JUIZ: Cite-se por prazo de 20 dias, intimando-se de arresto inclusive o consorte se casado for com a advertência de que escando o prazo de pagamento e oferecimento de penhora será o arresto convertido em penhora automaticamente. Oficie-se a Catza Econômica Federal de acordo com o pedido. Maringá, 06 de agosto de 1.998. Sá Ravagnani Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 1.998. - Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.**

SÁ RAVAGNANI
Juiz de Direito

1638

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS

PRAZO 10 DIAS

A Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, MM. Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que aberta a inscrição ao concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça D-2, desta comarca de Nova Esperança-Pr, inscreveram-se os seguintes candidatos: ADENILSON APARECIDO DA SILVA; ADENILSON TAVARES NUNES; ADILSON DE SOUZA COSTA; ADRIANA CRISTINA FONTES; ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS; ALAIDE CARVALHO DE LIMA BARRETO; ALAUDENIR GRANDIZOLI VICTOR; ALBERTO HOTA NETO; ALCIDES VALENTIN FERREIRA JUNIOR; ALDEVIRO CARDOZO PEREIRA; ALESSANDRO DONISETE BARROS; ALEX MOREIRA ALVES; ALEXANDRE ALVES GREGHI; ALEXANDRE CESAR SOARES; ALEXANDRE HENRIQUE MARTINS; ALEXANDRE RICARDO MATTA PIO DE ABREU; ALEXANDRO APARECIDO RIBEIRO; ALTAIR APARECIDO LEITE; ALVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO; ANA MARIA FERNANDES; ANA MARIA VIEIRA; ANA RITA CORREIA; ANDERSON LONARDI CORREA; ANDREIA MARIA CAMPOS DE MELO; ANSELMO CONTEÇOTTO; ANTONIO APARECIDO FLANKLIN; ANTONIO CASTANHO; ANTONIO FILHO DOS SANTOS; APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS; ARTUR HOLLATZ; ATILIO GAVIOLI FILHO; AUGUSTO RICARDO GUIDETTI; AYLTON DE DEUS MATEUS JUNIOR; BEATRIZ FATIMA DA SILVA JORGE; CARLOS ALBERTO ROTTINI; CARLOS JOAQUIM RIBEIRO LIMA; CARLOS MITSUO NISHIO; CARLOS ROBERTO DA SILVA; CARLOS ROBERTO GALINARI; CARMEN LUCIA RAMOS ASSUNÇÃO HOLLATZ; CAROLINA SCANDELA DE ANDRADE VIDOTO; CATARINA FERNANDES; CELSO CORREIA COLHADO; CESAR AUGUSTO RIBEIRO CAETANO; CEZAR AUGUSTO CUSTÓDIO; CHRISTIANE RODRIGUES FERNANDES; CLAUDIA DOLORES MARTELO SIROTI; CLAUDIA LONGHIN; CLAUDIO ROSA RODRIGUES; CLEBER ALEXANDRE DA SILVA; CLEBERSON PEREIRA DE ANDRADE; CLEUSA APARECIDA PEREIRA TELES DE PADUA; CLEUSA DA SILVA CARVALHO; CLEUSA MARIA DE REZENDE; CLEVERSON SADOVSKI; CRISTIANA ZAMPAR DOS SANTOS; DAIANE ANGÉLICA IZA GUILHERME FERREIRA; DAMARIS DE MORAIS MORI; DARCI LUIZ SOARES DA SILVA; DEBORA ARBOLEA; DEBORA CRISTINA BRASSALLI DE MELO; DENER JORDÃO; DEVANIR RODRIGUES; DIOGO PALMAS NAVARRO; DJALMA COSTA DE OLIVEIRA; DURVAL RODRIGUES DA SILVA; EDILANIE DE FATIMA MARQUES; EDILSON ROBERTO REYNEN; EDIS BRANDINO; EDSON ROGERIO; EDUARDO FRASESCO CARDIN; EDVAR DOS SANTOS; EFRAIN DUARTE ARNAUT; ELENICE APARECIDA MARETE; ELIANE DE MOURA SANTORO FELIPE; ELIANE MARCIA PAIM MARTINS; ELIETE SOBRADIEL GAUNA; ELISANGELA CRISTINA ZANINELI; ELSON FERREIRA DOS SANTOS; EMERSON BERTON SOLER; ENDIE ENEIDA PITONI CAZANGI; EPAMINONDAS DAS NEVES FILHO; ERALDO LUIZ PASQUINI; ESTHER LEITE ALVES; EUCLIDES GUIMARÃES; EUGENIO CRISTOVAO CANEIAN; EVALDO CODOLO; EVERALDO CAETANO DA SILVA; EZEQUIEL ALMEIDA; FABIANA DA SILVA BALANI; FABIO HENRIQUE AMUDE; FABIO HENRIQUE JANCOA; FATIMA APARECIDA DA SILVA; FELIPE TARGA; FERNANDA ZACARIAS; FERNANDO DA SILVA SEGURA; FERNANDO VIOTTO COSTA; FLAVIA SHILENA PERGO NAGATANI; FRANCISCO EDVAM LEANDRO; FRANK COUTINHO DA SILVA; GALAOMILYD SILVEIRA BARRETO; GEANE MARCIA COQUELETE; GÉCEN DACÔME DE MARCHI; GERMANO VARGAS REZENDE; GERSOMAR DE SOUZA; GEZONITO VICENTE JUNIOR; GILBERTO BORGES DA SILVA; GILBERTO LUIZ DE MARCHI; GILMAR BERNARDINO; GIULIANO ZANUSSO; GLACIANE CRISTINA XAVIER; GRASIELA RIBEIRO; HEITOR SIGAKI; HÉLIO DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA; HENRIQUE APARECIDO MOTTA; HERMES BENAGLIA SOBRINHO; HERNANDO CESAR POLITI; HILTON MARCOS DA SILVA; IDALINA ZAMBOTTI; ILSON SOARES DA SILVA; IRENE FRANCISCA TORRES NAVARRETE COAN; IRIDHION WESLEY ALVES PIRES DE

OLIVEIRA, ISRAEL RONI FIORILLO; ITAMAR DA CRUZ, ITAUBY BUENO MORAES; IVONE ALVES MARTINS; IZABEL CRISTINA DOS RESIS SOUZA; IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, JAIRO MONTEIRO DE CASTRO; JANE CRISTINA VALENTIN CARVALHO; JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE; JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA; JEFERSON KLOECKNER; JEFFERSON CAVALLARI GATTO; JEFFERSON CRISTI TESSILA DE MELO; JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE; JEFFERSON RODRIGUES MOREIRA; JÉSSICA ELAINE RAIMUNDO, JOÃO CHEMIN NETO; JOÃO PIRES FERREIRA JUNIOR, JOÃO VESSELOVZ, JORGE LUIZ DA SILVA; JOSE APARECIDO DOS SANTOS; JOSÉ BEZERRA DO MONTE; JOSÉ CARLOS TEDESCHI; JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES COSTA; JOSE GERALDO ANACLETO; JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS JUNIOR; JOSÉ JOÃO OLHER; JOSÉ MOMESSO; JOSE RENATO DE MATOS; JOSÉ RIBAMAR MENDES; JOSÉ RUBENS DOS SANTOS; JOSUE DO AMARAL; JOSUE PINHEIRO DOS SANTOS; JULIANO BAHIA SILVA; JULIANO SOUZA ARREBOLA; JULIO CESAR DE OLIVEIRA; JULIO CESAR GONZAGA DE LIMA; JULIO CESAR RODRIGUES BOGAZ; KEZIA RENATA BORRI; LAIRDO JANOCA; LEANDRO CARDOSO LEAL; LENI FATIMA SIMONI DOMINGOS; LILIAN NORIKO TANAKA; LINCON KAZUHIKO KOIKE; LUCIANA VELASCO; LUCIANO SOARES DE SOUZA; LUCIO AZEVEDO DE ALMEIDA; LUIS HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO; LUIZ APARECIDO DOS SANTOS; LUIZ CARLOS AMADEO; LUIZ CESAR PEREIRA; LUIZ GUILHERME NOGUEIRA; LUIZ PAULO CORSO; LUIZ TOHISHARU WATANABE; LUIZ LEVINA DE JESUS LINHARES; LYZANDRO SANCHES DA SILVA; MAGALI BONADIO; MAMORU KINOSHITA; MANOEL DOMINGOS; MARCELO ALEXANDRE MEN; MARCELO DE SOUZA SILVA; MARCELO ROSA; MARCIA DA SILVA CORREIA; MARCIA KEIKO ONO; MARCIA MARÇAL; MARCILIO LAGO MAXIMO PONTES; MARCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO; MARCIO JOSÉ ALBERTON JUNIOR; MARCIO SANTOS DA SILVA; MARCO ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE; MARCO AURÉLIO BARBOSA; MARCOS LEITE; MARCUS AURÉLIO OLIVEIRA SILVA; MARIA APARECIDA DOS SANTOS; MARIA APARECIDA FUGAZZA PAIXÃO; MARIA DE FÁTIMA PRADO; MARIA DE LOURDES FERNANDES; MARIA ERIDAN BATISTA MORAES; MARIA HELOÍSA SAKAMOTO; MARIA REJANE TOMIAZZI; MARIO HERNANDES; MARIO SHIDEO YAMAMOTO; MARIZIA GOMES DE LIMA; MARTA RIBEIRO DALA COSTA; MARZELI APARECIDA DE LARA; MATRUZALÉM BARBOSA DE LIMA; MAURICIO BONETTI; MAURICIO KISS SIQUEIRA DE CASTRO; MAURO OLIVEIRA MARTINS; MESSIAS QUEIROZ UCHOA; MIRIAN ARBOLEYA; MIRIANE ALI ABDALA; MITCHEL DE OLIVEIRA CAMPOS; MONICA DO NASCIMENTO SOSTER; NADIR DE ARAUJO PARMA; NATALINA INÁCIO LIMA PIAZZA; NATANAEL DE FREITAS; NEIDE BARDINI; NELSON HATSUMI ITO; NELSON KUNIO KIKUCHI; NELSON TSUYOSHI TAMOGAMI; NORBERTO PAMIO; ODAIR MARQUES; ODILON AGRIPINO DE AGUIAR; OSLEI RICARDO VOLZ; OSMIR TONÁ; OSVALDIR FRANCISCO COLOMBO; OSVALMIR IPOLITO; OTACIZIO RIBEIRO DOS SANTOS; PAULA LINEA PADULHA BERNABÉ; PAULO ANDREY DE OLIVEIRA; PAULO VINICIO GUEDES DA SILVA; PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA; PEDRO CARLOS DE SOUZA; PETTERSON APARECIDO MENEGATTI; RAFAEL FERREIRA SOARES; RAFAEL ROVERI MOLINA; RAMI IRACEMA MICHELAN; RANGEL BARBOSA DA CUNHA; REGILAINE DA SILVA MOURA; REGINA MARIA DALA COSTA ALBERTON; REGIS MARCIO VIDOTO; RICARDO AMORIN DOS SANTOS; RICARDO DE TARSO TABORDA; RICARDO FIOROTO; ANTONIO CARLOS RIBEIRO; RICARDO ZELLHERHOFF; RIVELINO SKURA; ROBERTO APARECIDO MARTINS; ROBERTO MAZZETO MORON; ROBERTO POZZONOFF; ROBSON LUIZ ALBUQUERQUE DA SILVA; ROGERIO ALEXANDRE DE ANDRADE; ROGERIO DE MATOS BARROS; RONALDO ADRIANO FUMAGALI; RONALDO DE ANDRADE CARVALHO; ROSANE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA; ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS; ROSANGELA OLIVEIRA SENA; ROSE MARY DE OLIVEIRA; ROSELI FERREIRA DA ROCHA; ROSELI TEIXEIRA GOMES; ROSEMARY GOMES DOS SANTOS; ROSILENE DONIZETE RASSO CAPOANE;

ROSINEY VALDERRAMA ALBUQUERQUE; ROVERLEY RAIMUNDO; RUBENS VIANA; SAMARA VALERIA DE PAULA F. MELO; SANDRA MIE YAMAKAWA; SANDRO ISIDIO BONATO; SANDRO RONALDO RIZZATO; SANTINA NATAL FELIPE; SEBASTIÃO CALIXTO TAVARES; SERGIO LAUDO BOLOGNINI; SERGIO ROBERTO ULIAN; SERGIO SELAN; SERGIO XAVIER DOS SANTOS; SIDERLEY DE CARVALHO; SIDINEI ADEMAR TARGA; SIDNEI APARECIDO TERRA; SILVANA CLAUDIA DE ANDRADE TRINDADE LOPES; SILVANA CRISTINA CAVICHIO; SILVANA LOPES DA SILVA; SILVANA MARA STORTI; SOLANGE DE FÁTIMA LOBO; SONIA MARCIA LEITE DE ANDRADE; SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI; SUMIE KINOSHITA; SUZETE ELAINE MAZZONI; TEREZ CARMO DO NASCIMENTO; ULISSES QUEIROZ FELIX; VALDELICE BARBOSA; VALDEMIR AUGUSTO MEDRADO; VALDENIR ANTONIO MOURA FÉ; VALDENIR APARECIDO IZIDIO; VALCENIR LAU DA SILVA; VALDENIR LAU DA SILVA; VALDIRENE GIACOMINI; VASNI EBER DE SOUZA; VIDISON HAROLDO DE ANDRADE; WAGNER DE LIMA; WAGNER ROBERTO NASCIMENTO; WAGNER RODRIGUES; WALDEMIR DE SOUZA COSTA; WILIAN CESAR MULATI; WILSON DE ARAUJO SABATINI; WILSON FUZINATO FILHO; WILSON GALLO; WILSON YOSHIO SAITO; WLADEMIR SCRAMIN; WOLNEY ANTONIO FRIAS; YGHOR STEPHANO PEÇANHA PALHANO DE ASSIS; YOSHIKO KINOSHITA; ZULMERINDA TEIXEIRA FREIRE;

Cujas inscrições poderão ser impugnadas por qualquer dos interessados, no prazo de 10 dias, contados da afixação do presente Edital, no local de costume deste Fórum.

O presente edital está sendo republicado por ter havido um erro, faltando o nome de 02 candidatos.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Assinatura) Fernandes), Secretário o digitei.

177

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUÍZA DE DIREITO

Rs 308,00
EAT. 13.

GABARITO DA PROVA DO CONCURSO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL.

A. Assinale com "V" para as verdadeiras e "F" para as falsas.

1.01. (F) As petições iniciais protocoladas no Cartório e após o genérico "Cite-se" (despacho inicial) do Magistrado, quando o Escrivão vislumbrar na qualificação da parte requerida a circunstância de ser casado, necessariamente deverá também confeccionar e proceder o mandado de citação para inclusão e citação do cônjuge não apontado no petição inicial. (R. Mesmo que tratasse das hipóteses do § 1º do artigo 10º do CPC - casos em que ambos os cônjuges devem ser citados... - não é incumbência do Escrivão por si próprio emendar a inicial no intuito de regularizá-la. Se for o caso da hipótese do parágrafo citado, o Juiz deve mandar intimar a parte autora para emendar a inicial, fixando prazo - Não é uma diligência automática do Escrivão)

1.02. (V) Se o escrivão receber custas indevidas ou excessivas é obrigado a restituí-las, incorrendo em multa equivalente ao dobro de seu valor. (art. 30)

1.03. (F) Tramita na Vara Cível ação indenizatória movida por Armegegon de Tal contra Babilonia da Silva, onde o autor busca ressarcimento de danos causados por acidente de veículo. Uma advogada, que não detém procuração nos autos e não representa nenhuma das partes, todavia, em seu íntimo considera Babilonia como sua inimiga capital por entraves pessoais do passado, comparece no Cartório e solicita ao Escrivão para examinar os autos em cartório. O escrivão, após constatar a inexistência de procuração em favor da advogada,

acertadamente recusa-lhe mostrar e permitir folhear os autos. (artigo 40)

1.04. (F) O Escrivão não poderá exercer suas funções num determinado processo contencioso quando nele estiver postulando como advogado de uma das partes, algum parente seu na linha colateral até o terceiro grau. - (artigo 134, IV e 138)

1.05. (V) É defeso ao Escrivão exercer suas funções num determinado processo (jurisdição voluntária) quando uma das partes for parente consanguíneo seu em linha colateral até o terceiro grau. (art. 134, inciso V e 138)

1.06. (V) É defeso ao Escrivão exercer suas funções num determinado processo quando nele estiver postulando como advogado da parte, seu parente afim em linha colateral até o segundo grau. (art. 134, IV)

1.07. (F) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Escrivão, quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes. (artigo 135, I)

1.08. (V) É correto afirmar que uma das incumbências do Escrivão é promover citações e intimações. (art. 141, II)

1.09. (V) O Escrivão não poderá mostrar ou permitir que os processos que correm em segredo de justiça sejam consultados por outros advogados que não sejam os das partes. (artigo 155, § único)

1.10. (F) A juntada de documentos e a vista obrigatória não poderá ser praticada pelo Escrivão sem o prévio despacho permissivo ou determinativo do Magistrado. (artigo 162, § 4º)

1.11. (F) Ao receber a petição inicial de qualquer processo, como primeira providência o Escrivão deverá vislumbrar se estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Após, tentará a oposição de capa na petição inicial, que abrigará todos os papéis e documentos relativos àquela ação. (artigo 166)

1.12. (V) Os atos de jurisdição voluntária processam-se durante as férias e não se suspendem pela superveniência delas. (artigo 174)

1.13. (V) Quando se proceder a citação de outrem nas férias forenses em causa que visa evitar perecimento de direito, bem assim o arresto, sequestro, penhora e outros, o prazo para resposta do réu não corre durante as férias. (artigo 173, § único do CPC)

1.14. (F) Para efeito forense, são considerados feriados o sábado, o domingo e os dias declaradas por lei. (artigo 175)

1.15. (F) Se o prazo para contestar iniciou-se num dia útil antes do início das férias forenses, não se suspenderá o prazo em face da superveniência ou início daquela, fluindo normalmente também durante as férias. (artigo 179)

1.16. (F) Em nenhuma hipótese o juiz poderá prorrogar quaisquer prazos legais, podendo fazê-lo apenas quanto àqueles por ele próprio fixado. (artigo 182)

1.17. (F) Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, incluindo o dia do começo e excluindo o do vencimento. (artigo 184)

1.18. (F) Considera-se antecipado o prazo para o dia útil antecedente, se o vencimento cair em feriado. (artigo 184, § 1º)

1.19. (V) Relativamente às intimações pessoais, os prazos começam a correr do dia útil posterior ao da intimação. (artigo 184, § 2º)

1.20. (F) Não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de 10 dias o prazo para a prática de ato processual que diga respeito à parte. (artigo 185)

1.21. (V) A parte poderá renunciar os prazos estabelecidos exclusivamente em seu favor. (artigo 186)

1.22. (F) O prazo para contestar será em dobro e em quádruplo o prazo para recorrer, quando for parte a Fazenda Pública. (artigo 188)

1.23. (V) O prazo para contestar, recorrer e de modo geral para falar nos autos, será contado em dobro quando os litisconsortes tiverem procuradores diversos. (artigo 191)

1.24. (F) Quando o advogado restituir os autos excedendo o prazo legal, deverá o Escrivão, de ofício, riscar o ou neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar. (artigo 195)

1.25. (F) Denomina-se carta precatória a comunicação e cumprimento de ordem judicial se o juiz for subordinado ao Tribunal de que ela emanar. Ao exemplo, quando o Tribunal de Justiça remete ao judicial ao juiz da comarca para que perfaça ouvida de testemunhas residentes na comarca, em processo que originariamente tramita pelo Tribunal. (artigo 201)

1.26. (F) Denomina-se carta rogatória quando emanada de Tribunal de um Estado para o Tribunal de Justiça de outro Estado da federação. (artigo 201)

1.27. (F) Ainda sobre as "comunicações dos atos processuais", denomina-se carta de ordem toda determinação judicial do Magistrado dirigido ao Oficial de Justiça ou polícias militares e judiciárias para cumprimento de mandado judicial. (artigo 201)

1.28. (V) Insere-se dentro dos requisitos essenciais da carta precatória o instrumento de mandato conferido ao advogado. (artigo 202, II)

1.29. (F) Em todas as cartas precatórias, individualizará e declarará o Escrivão o prazo dentro do qual deverão ser cumpridas, atendendo a facilidade das comunicações e à natureza da diligência. (artigo 203)

1.30. (F) O Escrivão de Nova Esperança recebeu uma carta precatória da comarca de Paranavai para proceder a ouvida de testemunhas residentes na comarca Maringá. Diante do equívoco constatado, deverá remeter a carta de volta para Paranavai, pois ela não tem caráter itinerante. (artigo 204)

1.31. (V) Se houver urgência, a carta precatória poderá ser transmitida via telefone. (artigo 205)

1.32. (F) A parte depositará na secretaria do tribunal ou no cartório do juiz deprecado a importância correspondente às despesas que houver para praticar os atos executados por telegrama. (art. 208)

1.33. (F) O Escrivão recusará cumprimento à carta precatória quando carecer de competência em razão da matéria ou da hierarquia. (artigo 209)

1.34. (F) Citação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. (artigo 234 e 213)

1.35. (F) A citação pode ser feita pelo correio, por oficial de justiça, por edital e pela polícia judiciária especial. (art. 221)

1.36. (F) Deferida a citação pelo correio, o Escrivão remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignando em seu inteiro teor a advertência a que se refere o artigo 285, segunda parte, se o juiz o determinar, comunicando ainda o prazo para resposta e o juízo e cartório, com o respectivo endereço (artigo 285, segunda parte: "...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu,

como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor." (artigo 285, segunda parte e 223 - mesmo que o juiz não determine, a advertência do artigo 285 é inerente ao ato e de qualquer forma deverá fazer constá-lo o Escrivão).

1.37. (V) Ao invés do Juiz, o Escrivão poderá lançar apenas sua rúbrica nos mandados, desde que declare que a subscreve por ordem do juiz. (225, VII)

1.38. (V) A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita sempre pessoalmente. (artigo 236)

1.39. (V) Quando a citação ou intimação for pelo correio, começa a correr o prazo da data de juntada aos autos do aviso de recebimento. (241, I)

1.40. (F) Após o juiz pronunciar a nulidade do processo, o Escrivão declarará que atos são atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados. (artigo 249)

1.41. (V) No procedimento comum, o prazo para contestar uma ação é de 15 (quinze) dias. (artigo 297)

1.42. (V) Entende-se por revelia serem reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor quando o réu não contestar a ação. Seu efeito não prevalece, todavia, quando o litígio versar sobre direitos indisponíveis. (artigo 319 e 320).

1.43. (F) Contra o revel os prazos correrão independentemente de intimação e com os dias e horas reduzidos pela metade. Poderá ele, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. (artigo 322)

1.44. (F) A carta precatória e a carta rogatória, não devolvidas dentro do prazo ou concedidas sem efeito suspensivo, não poderão ser juntadas depois de finda a instrução do processo. (338, § único)

1.45. (F) Em hipótese alguma serão admitidos a serem ouvidos em juízo as crianças (pessoas menores de 12 anos) (artigo 405, § 4º)

1.46. (V) O advogado da parte interessada poderá gravar (aparelho de toca-fitas) os depoimentos prestados em juízo (artigo 417).

1.47. (V) Nos processos que não correm em segredo de justiça, qualquer pessoa poderá presenciar a audiência em face de ser pública (artigo 444).

1.48. (V) O recurso interposto por um dos litisconsortes não aproveita aos demais quando forem opostos seus interesses, cabendo ao Escrivão certificar o trânsito em julgado relativamente à parte que não recorreu. (artigo 509)

1.49. (F) Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida de bens, o Escrivão penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios. (artigo 659)

1.50. (V) Embora transitada em julgada a sentença que homologar a partilha, o Escrivão somente poderá expedir e entregar às partes o formal de partilha, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos. (artigo 1031, § 2º)

1.01 - F
1.02 - V
1.03 - F
1.04 - F
1.05 - V
1.06 - V
1.07 - F
1.08 - V
1.09 - V
1.10 - F
1.11 - F
1.12 - V
1.13 - V
1.14 - F
1.15 - F
1.16 - F
1.17 - F
1.18 - F
1.19 - V
1.20 - F
1.21 - V
1.22 - F
1.23 - V
1.24 - F
1.25 - F
1.26 - F
1.27 - F
1.28 - V
1.29 - F
1.30 - F
1.31 - V
1.32 - F
1.33 - F
1.34 - F
1.35 - F
1.36 - F
1.37 - V
1.38 - V
1.39 - V
1.40 - F
1.41 - V
1.42 - V
1.43 - F
1.44 - F
1.45 - F
1.46 - V
1.47 - V
1.48 - V
1.49 - F
1.50 - V

DIREITO FALIMENTAR

2.1. Na ordem de classificação de créditos na falência vêm em primeiro lugar:

- créditos tributários, fiscais ou para-fiscais;
- créditos quirografários;
- créditos provenientes de acidente de trabalho; (art. 102, caput, do Dec.-lei nº 7.661/45 e REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Falimentar, 1º Volume. Editora Saraiva, 1988. 282 p.)
- os salários e indenizações trabalhistas;

e. créditos por encargos ou dívidas da massa.

2.2. O síndico, logo que nomeado, será intimado pessoalmente, pelo escrivão:

- a assinar em cartório no prazo de 10 (dez) dias, termo de compromisso;
- a assinar em cartório no prazo de 15 (quinze) dias, termo de compromisso;
- a assinar em cartório dentro de 48 (quarenta e oito) horas, termo de compromisso;
- a assinar em cartório dentro de 24 (vinte e quatro) horas, termo de compromisso; (artigo 62 do Dec.-lei nº 7.661/45)
- n.d.ª

2.3. O escrivão, publicará, no Diário Oficial, editais, avisos, anúncios e quadro geral dos credores por:

- três vezes;
- uma vez;
- duas vezes; (artigo 205 do Dec.-lei nº 7.661/45)
- quatro vezes;
- cinco vezes.

2.4. O resumo da sentença declaratória da falência será, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, depois do recebimento dos autos em cartório remetido ao representante do Ministério Público e à Junta Comercial, certificando o cumprimento. O escrivão que não tomar esta providência prevista no inciso II do artigo 15 da Lei de Falências, incorrerá:

- na pena de suspensão por 6 (seis) meses e de perda de todas as custas, além de responder pelos prejuízos que ocasionar; (parágrafo único do artigo 16 do Dec.-lei nº 7.661/45)
- na pena de suspensão por 3 (três) meses e de perda de todas as custas, além de responder pelos prejuízos que ocasionar;
- na pena de suspensão por 6 (seis) meses e perda de todas as custas;
- na pena de suspensão por 3 (três) meses e perda de todas as custas;
- n.d.a.

2.5. Os autos que compõe o processo da falência se processam em três autos paralelos e simultâneos:

- autos principais, de liquidação e de inquérito judicial;
- autos principais, de declaração de crédito e de liquidação;
- autos principais, de declarações e ou habilitação de crédito e de inquérito judicial; (artigo 83 e 103, parágrafo 2º do Dec.-lei nº 7.661/45 e FUHRER, Maximilianus Cláudio A. Roteiro das Falências e Concordatas, 10ª Edição, 1989. 39 p.)
- autos preliminares, principais e de inquérito judicial;
- n.d.a.

2.6. Os prazos marcados na Lei de Falência:

- são peremptórios e contínuos; (artigo 204 do Dec.-lei nº 7.661/45)
- suspendem em dias feriados;
- suspendem nas férias;
- correm em cartório, dependente de publicação ou intimação;
- n.d.a.

2.7. As empresas concessionárias de serviços públicos não tem interrompida a sua atividade mesmo decretada a sua falência.

(V) F ou V. (artigo 201 do Dec.-lei nº 7.661/45)

2.8. O menor comerciante com mais de 18 anos não pode ter decretada a sua falência.

(F) F ou V. (inciso II do artigo 3º do Dec.-lei nº 7.661/45)

2.9. O prazo para o réu apresentar defesa na falência é de vinte e quatro (24) horas; se citado por edital é de três (3) dias.

(V) F ou V. (parágrafo 1º do artigo 11 do Dec.-lei nº 7.661/45)

2.10. Na liquidação, os bens da massa serão vendidos em leilão público, anunciado com 5 (cinco) dias de antecedência, pelo menos se se tratar de móveis, e com 10 (dez) dias, se de imóveis.

(F) F ou V. (artigo 117 do Dec.-lei nº 7.661/45)

2.11. O processo da falência deverá estar encerrado 3 (três) anos depois do dia da declaração, salvo caso de força maior, devidamente provado.

(F) F ou V. (parágrafo 1º do artigo 132 do Dec.-lei nº 7.661/45)

2.12. À medida que for recebendo, as declarações de crédito, o escrivão entregará as segundas vias ao síndico, e organizará, com as primeiras e documentos respectivos, os autos das declarações de crédito.

(V) F ou V. (artigo 83 do Dec.-lei nº 7.661/45)

2.13. Assinale a alternativa incorreta:

- Na concordata preventiva, os livros obrigatórios apresentados pelo devedor com a petição inicial, deverão ser encerrados pelo escrivão e depositados em cartório para serem entregues ao devedor, se deferida a concordata; (artigo 160, parágrafo 1º do DL 7.661/45)
- O comissário, logo que nomeado, será intimado pessoalmente, pelo escrivão, para assinar termo de compromisso em cartório, dentro de 24 (vinte e quatro) horas; (artigo 168 do DL 7.661/45)
- Se o pedido de concordata suspensiva estiver em termos, o juiz mandará publicá-lo por edital que o transcreva, intimando os credores de que durante 10 (dez) dias poderão opor embargos; (artigo 181 do DL 7.661/45)
- A impugnação de crédito constante do quadro geral de credores, será atuada em apenso; (artigo 173, parágrafo 2º do DL 7.661/45)
- O devedor, deverá dentro de 30 (trinta) dias seguintes à data em que for proferida a sentença de concessão da concordata, pagar as custas e despesas do processo, sob pena de decretação da falência. (artigo 175, II do DL 7.661/45)

2.14. É correto dizer:

- Os processos de concordata preventiva podem parar por falta de preparo; (artigo 208 DL 7.661/45)
- Na concordata, havendo embargos, ficam os autos em cartório, por 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo dos mesmos, para que o devedor ofereça a contestação que tiver; (artigo 144 parágrafo único do DL 7.661/45)
- A audiência de julgamento dos embargos ao pedido de concordata segue as Normas da realizada para o julgamento das impugnações de crédito na falência; (artigo 145, parágrafo 1º do DL 7.661/45)
- Na concordata preventiva, ao apresentar a petição inicial, o devedor não precisa depositar no ato, a quantia necessária para as custas e despesas; (artigo 160, parágrafo 2º do DL 7.661/45)
- Entregue o relatório do omissário, o escrivão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas se o

devedor não tiver exibido, até então, prova do pagamento dos impostos relativos à profissão, federais, estaduais e municipais, e das contribuições devidas ao Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões do ramo de indústria e comércio a que pertencer, fará os autos conclusos ao juiz para que este, decrete a falência. (artigo 174, I do DL 7.661/45)

2.15. Assinale a alternativa incorreta:

a. Na concordata preventiva, o escrivão certificará sempre nos autos a data da primeira publicação, no órgão oficial, de editais, avisos, anúncios e quadro geral de credores; (artigo 205, parágrafo 1º do DL 7.661/45)

b. Na concordata preventiva, o escrivão que exceder quaisquer dos prazos legais, perderá a metade das custas vencidas até o prazo excedido, a requerimento de qualquer interessado; (artigo 208, parágrafo 3º do DL 7.661/45)

c. Na falência e na concordata preventiva, o escrivão pode ser suspenso se deixar os autos paralisados por mais de 24 (vinte e quatro) horas. (artigo 208 do DL 7.661/45)

d. As ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata preventiva não se suspendem mesmo estando em termos o pedido; (artigo 161 parágrafo 1º, inciso II do DL 7.661/45)

e. O quadro geral de credores nas comarcas do interior será também afixados na sede do juízo. (artigo 205, parágrafo 2º do DL 7.661/45)

2.16. Na concordata suspensiva o devedor deve oferecer aos credores quirografários, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), se à vista.

(V) F ou V. (artigo 177, parágrafo único do DL 7.661/45)

2.17. Se o concordatário recusa o cumprimento da concordata a credor quirografário que não se habilitou, este perde seu direito creditório.

(F) F ou V. (artigo 147 parágrafo 1º do DL 7.661/45)

2.18. Se a concordata suspensiva não for requerida no prazo do artigo 178 da Lei de Falências, ou seja, dentro de 5 (cinco) dias seguintes ao do vencimento do prazo para a entrega, em cartório, do relatório do síndico, não poderá mais o devedor fazê-lo.

(F) F ou V. (artigo 185 do DL 7.661/45)

2.19. Não cumprindo o devedor as cláusulas de pagamento da concordata, instaura-se o processo de rescisão, intimando-se o devedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para contestar o pedido e, se necessário, procedendo-se instrução sumária no prazo de 3 (três) dias.

(V) F ou V. (artigo 151 parágrafo 1º do DL 7.661/45)

2.20. Constitui efeito da condenação por crime falimentar a interdição do exercício comércio.

(V) F ou V. (artigo 195 do DL 7.661/45)

DIREITO CONSTITUCIONAL

2.21. O princípio da isonomia formal proclamado no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal/88, se aplica:

a. à pessoa física, à pessoa jurídica e aos estrangeiros residentes no Brasil; (artigo 5º *caput* da CF/88. SILVA, José A. Direito Constitucional Positivo. 11ª Edição, 1996. 189 p.)

b. à pessoa física e aos estrangeiros que venham a obter a naturalização;

c. à pessoa física do brasileiro nato;

d. à pessoa física e à pessoa jurídica;

e. n.d.a.

2.22. Seja qual for a natureza da audiência: o direito de ser informado, a bilateralidade da audiência e o direito à prova legitimamente obtida ou produzida é compreendido pelo princípio:

a. dispositivo e inquisitório;

b. da igualdade;

c. duplo grau de jurisdição;

d. do contraditório e ampla defesa; (artigo 5º, inciso LV da CF/88, NERY JUNIOR, NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais. 2ª Edição, 1996. 140 p. Notas 37 à 45)

e. n.d.a.

2.23. Para assegurar a supremacia da nossa Constituição, o legislador constituinte deferiu ao Poder Judiciário o controle da constitucionalidade das leis, a ser exercido:

a. exclusivamente pelo STF;

b. exclusivamente pelos tribunais com jurisdição nacional;

c. por qualquer juiz ou tribunal, mas somente por via de ação;

d. por qualquer juiz ou tribunal, mas somente por via de exceção;

e. por via de ação ou por via de exceção. (O exercício do controle é feito por via de exceção ou defesa (método concentrado) ou por via de ação direta inconstitucionalidade (método concentrado). José Afonso Silva, obra cit. pág. 53 e BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 12ª Edição, 1990. 327 p.)

2.24. Declarada pelo STF, a inconstitucionalidade em tese da lei ou ato normativo a sua eficácia:

a. terá efeito *erga omnes*; (artigo 102 parágrafo 2º da CF/88)

b. somente ocorrerá depois que o Senado Federal suspender a sua execução; (declarada, é inaplicável)

c. dependerá de medidas necessárias para torná-la inaplicável; (*idem*)

d. dependerá de ato expresse anulatório da norma impugnada; (*idem*)

e. n.d.a.

2.25. No processo civil, a coisa julgada sofre uma exceção pelo prazo de dois anos depois do trânsito em julgado da sentença, somente nos casos expressamente previstos no artigo 485 do CPC.

(V) F ou V. (artigo 5º, inciso XXXVI da CF/88 e José Afonso Silva, obra cit. pág. 415)

2.26. Pelo princípio do duplo grau de jurisdição há sempre dupla apreciação que, no Brasil, pode alcançar triplo ou quádruplo exame, conforme a matéria, se surgir questão constitucional.

(F) F ou V. (A CF/88 prevê casos de competência originária dos tribunais sem possibilidade de recurso. Ex. artigo 102, II CF)

2.27. Ao STF é atribuída a competência para o julgamento da representação de

inconstitucionalidade de decretos ou outros normativos estaduais.

(V) F ou V. (artigo 102, I, "a" da CF/88)

2.28. São órgãos do Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais, Tribunais e Juizes do Trabalho, Tribunais e Juizes Eleitorais, Tribunais e Juizes Militares, Tribunais e Juizes dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

(V) F ou V. (artigo 92 da CF/88)

2.29. A arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição será apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, na forma da lei.

(F) F ou V. (artigo 102, parágrafo 1º da CF/88)

2.30. As garantias, que a Constituição estabelece em seu artigo 95 em favor dos juizes que visam assegurar a sua independência são: vitaliciedade, inamovibilidade e imparcialidade.

(F) F ou V. (artigo 95 da CF/88)

R\$ 1.015.00 Faj. Tj. 178

PROVA DO CONCURSO PARA ESCRIVANIA DO CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA.

2a QUESTÃO - Assinalar em cada questão F ou V. Valor de cada questão 0.2

2.31 - (F) Provimento é uma ato emanado pelo Corregedor - Geral da Justiça do Estado do Paraná, ato este de natureza geral visando aplicar, em casos concretos, os dispositivos legais atinentes à atividade funcional dos magistrados, serventuários e funcionários da justiça; - Portaria - CN 1.2.16;

2.32 - (F) No preenchimento do Boletim Mensal do Movimento Forense, incluem-se como sentenças de méritos as de feitos contestados e as decisões de antecipação de tutela; - CN 1.4.9.1;

2.33 - (V) Nos períodos de férias coletivas, todas as intimações aos advogados serão feitas pessoalmente - CN 2.85;

2.34 - (F) Nas intimações pelo Diário da Justiça, no caso de existir mais de um advogado de cada uma das partes, será mencionado somente o nome daquele que em primeiro lugar tenha subscrito a petição inicial, ou a contestação, ou a primeira intervenção nos autos, salvo manifestação expressa do advogado, apreciada pelo juiz. Se os litisconsortes tiverem procuradores diferentes, figurará o nome de apenas um deles. - CN 2.9.4.5;

2.35 - (V) Não serão objeto de registro no livro de Registro de Sentenças decisões interlocutórias - CN 5.1.6;

2.36 - (F) O registro de cartas precatórias e de execuções fiscais deverá ser repetido no Registro Geral de Feitos - CN 5.1.1.1;

2.37 - (F) Nos editais para citação e intimação de empresas não é necessário conter os nomes dos sócios-gerentes ou diretores - CN 5.433;

2.38 - (F) As intimações aos advogados em cartas precatórias deverão de regra se realizar pelo juízo deprecante, observadas as regras para as intimações via postal e pelo Diário da Justiça - CN 5.7.8;

2.39 - (V) Dispensa-se a avaliação judicial de terminal telefônico penhorado. O escrivão cível certificará nos autos o valor da venda junto a concessionária, salvo deliberação contrária do juiz; - CN 5.8.4;

2.40 - (V) No caso de existência de menores no inventário e a partilha versar sobre um único bem, inexistirá avaliação judicial, por ausência de qualquer perigo de prejuízo aos herdeiros menores; CN 5.10.2

2.41 - (V) Nos processos de falência, concordata, liquidação, inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhum alienação será judicialmente autorizada sem a prova da quitação da dívida ativa ou a concordância da Fazenda Pública; CN 5.10.6;

2.42 - (F) Os requerimentos de alvará concernentes a inventários e arrolamentos dependem de distribuição. Quando formulados por inventariante ou sucessor, sendo todos capazes e representados pelo mesmo advogado, serão juntados aos autos de inventário ou arrolamento; nos demais casos, serão autuados e processados em apenso; CN 5.10.9

2.43 - (F) Salvo determinação judicial em contrário, do alvará constará o prazo de 15 (quinze) dias para sua validade; CN 5.10.11

2.44 - (F) Decretada a extinção do processo, com ou sem julgamento do mérito, e ordenado o arquivamento dos autos, nos processos de família, insolvência civil, falência ou concordata a escrivania comunicará o fato ao distribuidor para ser baixada a distribuição, independentemente de determinação judicial; CN 5.13.1

2.45 - (F) Nenhum processo ficará paralisado em cartório por prazo superior a sessenta (60) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Vencido o prazo, a escrivania o certificará, fazendo conclusos os autos; CN 5.34;

2.46 - (V) Os advogados terão direito à vista e à carga dos autos, nas hipóteses previstas no art. 40 do CPC. Quando o prazo for comum às partes, só em conjunto ou mediante ajuste prévio por petição poderão os seus procuradores retirar os autos; CN 5.52.

2.47 - (V) São penas disciplinares aplicáveis aos auxiliares da justiça: advertência; censura; suspensão e demissão; Acórdão n. 7556 - artigo 5º

2.48 - (F) A pena de demissão somente será aplicada ao auxiliar vitalício mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa; Acórdão n. 7556 - artigo 13, I;

2.49 - (F) A Comarca de Nova Esperança compreende a sede e os distritos judiciários de Barão de Lucena e Fiorópolis (Município de Nova Esperança), Floral e Nova Bilac (Município de Floral), Atalaia, Uniflor e Presidente Castelo Branco (Municípios do mesmo nome);

2.50 - (V) O Tribunal de Alçada do Estado do Paraná tem competência para recursos em matéria cível de ações relativas a matéria fiscal da competência dos Municípios; art. 33, inciso I, "c" do CODJE;

3a Questão - Questões práticas.

3.1 - Elabore usando elementos fictícios um mandado de citação referente a uma ação de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo em via terrestre, utilizando o rito processual adequado. (Valor da sub-questão 5.0)

Juízo de Direito da Comarca de _____ Estado de _____
Cartório da _____ Vara Cível.

MODELO

MANDADO DE CITAÇÃO No. _____

O Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de _____ Estado do _____

MANDA a qualquer Oficial de Justiça, que em cumprimento deste mandado, indo por mim devidamente assinado e no final subscrito, expedido dos autos de _____ sob n. _____, em que é autor _____ e réu _____ e sendo aí, proceda a

CITAÇÃO do requerido _____ (qualificação e endereços completos), nesta Comarca, por todo o conteúdo da petição inicial, que segue por cópia em anexo, da contrarrazão deste mandado e despacho judicial a seguir transcrito _____, que ficam fazendo parte integrante deste, ficando intimado de que deverá comparecer acompanhado de advogado à audiência de conciliação, marcada para o dia _____ de _____ de 1998 às _____ horas, que se realizará na sala de audiências da Vara Cível do prédio do Fórum, sito na rua _____ n. _____, nesta cidade, quando terá a oportunidade de oferecer resposta. Sendo que caso deixe injustificadamente de comparecer a audiência designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (presumir-se-ão aceito por ele, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigo 277 parágrafo 2o).

O QUE SE CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de _____ Estado de _____ aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____ Eu, _____ (_____) escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO/ ou assinatura do escrivão (o qual assina por autorização).

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO =

- 1) Ausência de Juízo e Comarca (- 0.5);
- 2) Ausência de autos, autor e réu (cada - 0.2);
- 3) Qualificação do réu (- 0.5);
- 4) Ausência de designação audiência de conciliação, mencionando data e horário (zero para a questão toda - escolha do rito processual inadequado);
- 5) Deixar de mencionar que o requerido deverá comparecer na audiência de conciliação acompanhado de advogado (-0.5);
- 6) Se mencionar além da audiência de conciliação, também instrução e julgamento (rito antigo) (-0.5);
- 7) Ausência da advertência - art.277 (- 2.0);
- 8) Ausência de data no mandado e assinatura do juiz ou do escrivão o qual pode assinar o mandado. (- 0.25)

Cada erro de ortografia e concordância - 0.1

3.2 - O senhor **Alfredo de Carvalho** ingressou com uma ação de indenização n. **124/95**, na **3ª Vara Cível** da Comarca de **Maringá** contra a empresa **Sol Nascente de Gêneros Alimentícios**, obtendo ganho de causa, com trânsito em julgado da sentença. Na execução da sentença, restou para o Sr. **Alfredo de Carvalho** um crédito de R\$64.000,00

(sessenta e quatro mil reais). Por sua vez, o Sr. **Carlos do Amaral** é credor do Sr. **Alfredo de Carvalho** na importância de R\$30.000,00 referente a uma ação de execução de título extrajudicial sob n. **45/98** em trâmite na **1ª Vara Cível** da Comarca de **Maringá**. Contudo, o Sr. **Alfredo de Carvalho** não possui nenhum bem a ser penhorado, somente este direito de crédito na referida ação de indenização. Tendo por base, que o Juiz da **1ª Vara Cível** proferiu despacho determinando a penhora neste direito de crédito, elabore o mandado de penhora correspondente (art. 674 do CPC). (valor da sub-questão 5.0)

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de Maringá
Estado do Paraná. Cartório da 1ª Vara Cível

MANDADO DE PENHORA No. _____

O Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça, que em cumprimento deste mandado, indo por mim devidamente assinado e no final subscrito, expedido dos autos de execução de título extrajudicial, sob n. 45/98, em que é exequente **Carlos de Amaral** e executado **Alfredo de Carvalho**, em trâmite nesta Vara Cível, proceda a

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo n. 124/95, em que é requerente **Alfredo de Carvalho** e requerida **Sol Nascente de Gêneros Alimentícios**, junto à **3ª Vara Cível** da Comarca de **Maringá - Paraná**, solicitando ao sr. escrivão da referida vara, que proceda a penhora dos direitos de crédito, que possui o requerente, nos referidos autos, até a garantia da execução, cuja dívida monta em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

A seguir, intime o Sr. Escrivão da 3ª Vara Cível a averbar a presente penhora no rosto dos autos.

O QUE SE CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de _____ Estado de _____ aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____ Eu, _____ (_____) escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO/ou assinatura do escrivão, o qual assina por autorização.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO =

- 1) Ausência de Juízo e Comarca (- 0.5);
- 2) Ausência de N.45/98, autor, executado, e vara (cada - 0.1)
- 3) Ausência do termo penhora no rosto dos autos (-2.0);
- 4) Colocar apenas penhora de crédito (-1.0);
- 5) Ausência do número 124/95/ requerente, requerida e vara (3ª Cível) (- 0.1);
- 6) Ausência do valor da dívida (-0.5);
- 7) Ausência da data no mandado e assinatura do juiz ou do escrivão (o qual pode assinar o mandado) (-0.25);
- 8) Ausência de determinação de intimação do escrivão para averbar a penhora no rosto dos autos. (-0.5)

rs 412,00 Fat. T.J. 179

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ GODINHO DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora **DENISE HAMMERSCHMIDT**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da

lei Etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos de **DIVÓRCIO DIRETO** sob nº 259/98, em que é requerente **ELZA MARTINS DOS SANTOS GODINHO DE SOUZA** e requerido **JOSÉ GODINHO DE SOUZA** e atendendo ao fato de estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, com antecedência mínima de 45 dias da audiência de conciliação, abaixo designada para **CITAÇÃO do requerido JOSÉ GODINHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Adão Godinho de Souza e Francisca Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça neste Juízo, na sala das audiências, no dia **24 DE NOVEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORA** para a audiência de tentativa de conciliação, sendo que eventual contestação da parte requerida, deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir dessa audiência, ficando advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Nova Esperança, 04 de setembro de 1998, Eu, _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei.

DENISE HAMMERSCHMIDT 180
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CEZAR DE MATOS FARIA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora **DENISE HAMMERSCHMIDT**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos de separação judicial sob nº 268/98, em que é requerente **ALCIONE SAMPAIO FARIA** e requerido **CEZAR DE MATOS FARIA** e atendendo ao fato de estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, com antecedência mínima de 45 dias da audiência de conciliação, abaixo designada para **CITAÇÃO do requerido CEZAR DE MATOS FARIA**, brasileiro, casado, filho de Nelson Hammerli Faria e Istacilia de Matos Faria, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça neste Juízo, na sala das audiências, no dia **24 DE NOVEMBRO DE 1998, ÀS 15:00 HORA** para a audiência de tentativa de conciliação, sendo que eventual contestação da parte requerida, deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir dessa audiência, ficando advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Nova Esperança, 04 de setembro de 1998, Eu, _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei.

DENISE HAMMERSCHMIDT 181
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ DOMINGUES DE BRITO NETO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora **DENISE HAMMERSCHMIDT**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos de separação judicial sob nº 258/98, em que é requerente **LAURENICE EZIDRO** e requerido **JOSÉ DOMINGUES DE BRITO NETO**, e atendendo ao fato de estar o requerido em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, com antecedência mínima de 45 dias da audiência de conciliação, abaixo designada para **CITAÇÃO do requerido JOSÉ DOMINGUES DE BRITO NETO**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça neste Juízo, na sala das audiências, no dia **15 DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 13:30 HORA** para a audiência de tentativa de conciliação, sendo que eventual contestação da parte requerida, deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir dessa audiência, ficando advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Nova Esperança, 04 de setembro de 1998, Eu, _____ (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei.

DENISE HAMMERSCHMIDT 182
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO FERNANDES, ANTONIO APARECIDO ou ANTONIO APARECIDO FERNANDES e GONÇALO FERNANDES, pelo prazo de 30 dias.

A Doutora **DENISE HAMMERSCHMIDT**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO de JOÃO FERNANDES, ANTONIO APARECIDO ou ANTONIO APARECIDO FERNANDES, e GONÇALO FERNANDES, irmãos do requerido Roberto Fernandes brasileiros, filhos de Antonio Fernandes e Antonia de Souza Fernandes, residentes a rua Ipiranga s/n, em Barão de Lucena, nesta comarca, e, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de Investigação de Paternidade e alimentos autuado sob nº 017/98, em que é requerente **PEDRO HENRIQUE TESSAROLO** e requerido **ROBERTO FERNANDES**, para querendo contestar a ação, no prazo de cinco (05) dias, ficando advertido que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, cujo resumo seguinte: No período de julho a outubro de 1993, a mãe do autor manteve relacionamento amoroso com o réu, do qual resultou gravidez. O autor nasceu em 29 de junho de 1994 e é filho do réu. Este, no entanto nega-se a reconhecer oficialmente o fato. Mesmo no procedimento oficioso de averiguação de paternidade, levado a efeito por esse Juízo, o réu negou a existência de qualquer relacionamento íntimo seu com a mãe do autor. Assim, o autor precisa, não só da declaração judicial de paternidade, como também da condenação do réu ao pagamento de uma pensão alimentícia mensal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e a ação foi proposta neste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, 30 de maio de 1998, Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei.

DENISE HAMMERSCHMIDT 183
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, residente na Colonia do Frigorífico Central, casa 075, zona 02 em Maringá-Pr e atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de Execução de Prestação Alimentícia autuado sob nº 101/98, para que no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 815,67 (oitocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), referente às pensões em atraso, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, cuja inicial segue em síntese transcrita: a requerente **MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA**, propõe execução de prestação alimentícia contra o executado já qualificado, alegando que em 30.09.96, a requerente propugnou perante o R. Juízo da Comarca de Maringá, ação de separação judicial consensual. Dentre outras avenças, ficou pactuado que o requerido deveria pagar uma pensão alimentícia a sua mulher na quantia equivalente a 85% (oitenta e cinco) por cento de um salário mínimo mensal, até o dia 10 de cada mês. Decorrido todo esse tempo, ou seja outubro de 1996 até a presente data, o requerido em nenhum mês cumpriu com sua obrigação mensal, totalizando o valor de R\$815,67. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, 04 de setembro de 1998. Eu, (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei.

DENISE HAMMERSCHMIDT 184
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FRANCISCA DOS ANJOS PINHEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida **FRANCISCA DOS ANJOS PINHEIRO**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de **Conversão de Separação em Divórcio**, autuado sob nº 077/98, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, **CONTESTAR**, a ação, contados na forma do art. 247 V, do CPC, ficando advertida que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, cuja inicial segue em síntese transcrita: o requerente requer a conversão de Separação Judicial em Divórcio, na forma do art. 25, 35 e seguintes da Lei 6.515/97, pelos seguintes motivos: que a separação do casal foi decretada e transitada em julgado em 06.11.81, portanto há mais de 04 anos; que o requerente cumpriu todas obrigações assumidas na separação consensual; que os requisitos exigidos para a procedência do pedido de conversão, estão presentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, 04 de setembro de 1998. Eu, (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei.

DENISE HAMMERSCHMIDT 185
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PALOTINA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA

ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
Rua 21 de Abril, 718, 1º andar -
Telefone: (0446) 49-5281

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA PRISCILA GAVANSKI ARAUJO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos sob n. 117/98, de INTERDIÇÃO, entre partes como requerente **LENIRA APARECIDA COMIN COLDEBELLA** e como requerido, **OSVALDO COLDEBELLA**, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de **OSVALDO COLDEBELLA**, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua 21 de Abril, 1692, neste Município e Comarca de Palotina - PR, declarando-o absolutamente incapaz, devido à sua deficiência psicológica, impossibilitando-o de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como tutora **LEONIRA APARECIDA COMIN COLDEBELLA**.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

CUMPRASE, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANA, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. (11.09.1998). Eu, (Meiry Domingues Ramos Siqueira), Empregada Juramentada que digitei e assino.

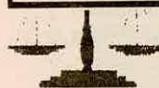
131

ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

Assinatura autorizada pela Portaria 26/76, deste Juízo

24.5c15

COMARCA DE PARANACITY



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY
CARTÓRIO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Maria Angélica da Silva Cleber Alexandre da Silva
Escrivã E. Juramentado
Rua Pedro Paulo Ventura, 1008 - Centro - Fone: (044) 463-1232 - Paranacity - Paraná

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL de Interdição de **JOSÉ MARIA DIAS**, requerida nos autos n.º **395/97**, por **SEBASTIÃO SILVÉRIO DIAS** em cujos autos foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ MARIA DIAS**, por estar o mesmo incapacitado para gerir suas atividades civis e comerciais, sendo portador de doença mental, provável esquizofrenia, o que o impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, conforme sentença proferida às fls.34/36, dos referidos autos, em data de 25/05/98, que declarou o interditando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR** o requerente **SEBASTIÃO SILVÉRIO DIAS**.

E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei.

Paranacity, 03 de agosto de 1998. Eu, Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

OBS: O REQUERENTE FAZ JUZ AOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

7219

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANA
AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 - TELEFONE: (041) 423-4422
JOÃO MARIA DE MELLO - ESCRIVAO

JUSTIÇA GRATUITA

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Interdição de **JOSE ANTONIO FRANCISCO**, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardos Especificos do Desenvolvimento - Transtornos de Desenvolvimento Misto conforme CDI 315.5/0, constatado através de Perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri-CRM 9738, que o limitam irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe **ROSELI FRANCISCO**, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, na Rua Domingos Peneda s/nº - Vila São Vicente, conforme consta nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 610/96. Paranaguá, 16 de setembro de 1.998. Eu, (BERNARDETE GONCALVES), Empregada Juramentada, o subscrevo.

HELIO T. ARABORI
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

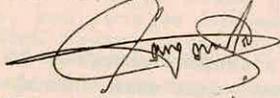
202

COMARCA DE PARANAÍ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
COMARCA DE PARANAÍ-PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA Nº 186/98.

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos a que responde neste Juízo, por infração do art. 171 "caput" (3x), c/c. 29 e 69 todos do Código Penal, foi o réu **REGINA FONSECA CARVALHO**, brasileira, casada, nascida em Alfrenas - MG, aos 03.12.58, filha de Antonio Quintino Fonseca e Maria Auxiliadora Fonseca, condenada a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, e 10 (dez) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 171 "caput" do Código Penal, sendo concedida a ré os benefícios do *Sursis*, mediante as seguintes condições: a) permanecer na Comarca onde reside, dela não se ausentando sem autorização da respectiva autoridade judicial; b) não frequentar bares, lanchonetes, casas de jogos e de má reputação; c) comparecer mensalmente perante o Juízo da comarca onde reside, justificando suas atividades e comprovando estar exercendo atividade lícita. E não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Sidney Nino, 440, Porecatu-PR. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro de 1998. Eu — Caria Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.



EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

146

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL PARA VENDA EM LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos os que interessar possa, que serão levados a venda em leilão público, em data única, os bens infra relacionados da massa falida VIRNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., os quais não poderão ser vendidos por preço inferior ao da avaliação, na seguinte forma:

Data do Leilão: Única, em 12.11.98, às 13:30 horas.

Local: Sede da empresa na Rua Taquara onde os bens encontram-se depositados.

Processo: Autos nº 166/95 de Auto Falência de VIRNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Bens / Avaliação: Lote nº 01 1,581 m3 de madeiras duras de diversas variedades, no valor total de R\$ 30,00. Lote nº 02 2,946 m3 de pinus emendado, aplainado tipo assoalho com azulamento, no valor de R\$ 40,00. Lote nº 04 1,532 m3 de madeira mista tauari / cedrinho com colagem lateral, no valor de R\$ 100,00. Lote nº 05 118,96 m2 de parede de cedrinho de boa qualidade, no valor de R\$ 240,00. Lote nº 06 391,308 m2 de lambril de cedrinho maciço / emendado de boa qualidade, no valor de R\$ 700,00. Lote nº 09 434,77 m2 de madeira de pinus aplainado emendado tipo macho / fêmea, no valor de R\$ 180,00. Lote nº 11 6,602 m3 de madeira de pinus aplainada emendada tipo macho / fêmea, no valor de R\$ 120,00. Lote nº 14 3.900 peças de vista para janela de cedrinho de boa qualidade, no valor de R\$ 100,00. Lote nº 16 524 peças de madeira de anelím aplainado e moldurado, no valor de R\$ 100,00. Lote nº 17 3,00 m3 de aproveitamento de pinus, no valor de R\$ 30,00. Lote nº 18 2.169,58 m2 de forrinhão de pinus de boa qualidade, no valor de R\$ 1.200,00. Lote nº 19 0,0348 m3 de madeira de ipê de boa qualidade aplainado 4 faces, no valor de R\$ 5,00. Lote nº 20 11,42 m2 de madeira de ipê de boa qualidade, no valor de R\$ 40,00. Lote nº 21 31,80 m2 de forro de cedrinho de boa qualidade para beiral, no valor de R\$ 30,00.

Local: Rua Taquara.

Bens / Avaliação: Lote nº 01 2,289 m3 de ripas de pinus, no valor de R\$ 70,00. Lote nº 04 9,344 m3 de sarrafos de pinus de boa qualidade aplainados, no valor de R\$ 270,00. Lote nº 05 4,675 m3 de madeira de marupá aplainado 4 faces, no valor de R\$ 750,00. Lote nº 06 18,570 m3 de madeira quadrada de tauari, no valor de R\$ 2.700,00. Lote nº 07 10,284 m3 de madeira quadrados de marupá, no valor de R\$ 500,00. Lote nº 08 12,443 m3 de madeiras diversas aplainadas 4 faces, no valor de R\$ 60,00. Lote nº 10 13 metros lineares de tábuas de pinus aplainada, no valor de R\$ 10,00. Lote nº 11 4,647 m3 de vigas laminadas de tauari, no valor de R\$ 550,00. Lote nº 12 3,590 metros lineares de matajunta de pinus aplainado, no valor de R\$ 250,00. Lote nº 13 2,180 metros lineares de meia cana de pinus, no valor de R\$ 175,00. Lote nº 14 2.700 peças de cabos de vassouras, torneados, no valor de R\$ 270,00. Lote nº 16 1,550 m3 de viga laminadas de tauari, no valor de R\$ 180,00. Lote nº 17 54 unidades de pallets de pinus, no valor de R\$ 54,00. Lote nº 18 21 unidades de pallets de pinus, no valor de R\$ 21,00. Lote nº 19 0,957 m3 de quadrados de pinus com canaleta, no valor de R\$ 20,00. Lote nº 20 3,351 m3 de ripas de pinus aplainado 4 faces, no valor de R\$ 20,00. Lote nº 21 1,061 m3 de quadrados de caxeta, no valor de R\$ 50,00. Lote nº 23 1,940 m3 de madeira de ipê roxo em forma de ripas, no valor de R\$ 200,00. Lote nº 24 3,300 cabinhos de caxeta torneados e lixados, no valor de R\$ 260,00. Lote nº 25 1,691 m3 de madeira de cedrinho aplainado 4 faces, no valor de R\$ 130,00. Lote nº 26 2,680 m3 de vigas laminadas diversas bitolas, no valor de R\$ 260,00. Lote nº 27 87 caixas de papelão ondulado para clear bloks, no valor de R\$ 10,00. Lote nº 28 0,333 m3 de

ripas de tatajuba, no valor de R\$ 20,00. Lote nº 29 0,252 m3 de tábuas de várias espécies aplainados, no valor de R\$ 20,00. Lote nº 30 6,00 m2 de assoalho de jatobá de 1ª qualidade no valor de R\$ 18,00. Lote nº 31 3,78 m2 de assoalho de ipê, no valor de R\$ 20,00. Lote nº 32 3,50 m2 de assoalho de tatajuba, no valor de R\$ 20,00. Lote nº 33 20,00 m2 de parede de ipê, no valor de R\$ 60,00. Lote nº 34 6,48 m2 de lambril de ipê, no valor de R\$ 20,00. Lote nº 35 0,724 m3 de vigas laminadas, no valor de R\$ 80,00. Lote nº 36 3,500 peças de sarrafos de marupá / caxeta, no valor de R\$ 40,00. Lote nº 37 1,069 m3 de sarrafos de pinus aplainado 4 faces, no valor de R\$ 50,00. Lote nº 38 0,871 m3 de sarrafos de pinus aplainado 4 faces, no valor de R\$ 40,00. Lote nº 40 0,346 m3 de quadrados de caxeta aplainado 4 faces, no valor de R\$ 10,00. Lote nº 42 0,171 m3 de painéis colados lateralmente, no valor de R\$ 5,00. Lote nº 43 0,0663 m3 de painel de mogno no valor de R\$ 5,00. Lote nº 44 0,0780 m3 de painel de mogno no valor de R\$ 5,00. Lote nº 45 0,0656 m3 de tábuas de cedrinho, no valor de R\$ 10,00. Lote nº 55 6,600 m3 de madeira de pinus tipo clear no valor de R\$ 130,00. Lote nº 59 0,105 m3 de aproveitamento de cedrinho no valor de R\$ 10,00. Lote nº 60 0,300 m3 de ripinhas de pinus no valor de R\$ 6,00. Lote nº 61 5,603 m3 de ripas de pinus no valor de R\$ 80,00. Lote nº 62 3,745 m3 de madeira de tauari serrado em bruto no valor de R\$ 440,00.

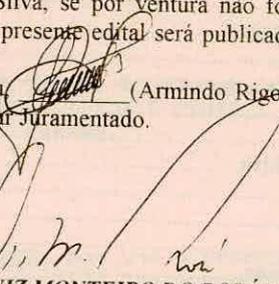
Local: Rua Plátano.

Bens / Avaliação: Lote nº 06 25,384 m3 de madeiras de ipê diversas larguras e comprimentos, no valor de R\$ 3.000,00. Lote nº 07 1,879 m3 de vigas laminadas de tauari, no valor de R\$ 220,00. Lote nº 08 3,261 m3 de sarrafos de pinus aproveitamento aplainados, no valor de R\$ 30,00. Lote nº 09 6,267 m3 de madeira de ipê aplainado 4 faces, no valor de R\$ 900,00. Lote nº 17 3,456 m3 de madeiras de cabriúva de boa qualidade, no valor de R\$ 170,00. Lote nº 18 8,410 m3 de ripas de jatobá boa qualidade, no valor de R\$ 800,00. Lote nº 19 7,500 m3 de madeiras de cumaru em bruto no valor de R\$ 750,00. Lote nº 20 5,643 m3 de madeira de jatobá em forma de ripas no valor de R\$ 280,00. Lote nº 22 3,184 m3 de madeira de cedrinho em bruto, no valor de R\$ 320,00. Lote nº 23 3,000 m3 de madeira de pinus tipo clear bloks no valor de R\$ 30,00. Lote nº 24 10,304 m3 de madeira de tatajuba aplainada 4 faces, no valor de R\$ 500,00. Lote nº 26 0,379 m3 de madeiras de pinus aplainada 4 faces no valor de R\$ 10,00. Lote nº 27 0,395 m3 de madeiras de tatajuba aplainada 4 faces no valor de R\$ 30,00. Lote nº 28 18,813 m3 de madeira de pinus em forma de ripas no valor de R\$ 540,00. Lote nº 30 5,000 m3 de madeira bruta de bracinga, no valor de R\$ 300,00. Lote nº 32 2,711 m3 de madeira de ipê em tábuas no valor de R\$ 320,00. Lote nº 33 1,620 m3 de madeira de cedro ardido em tábuas no valor de R\$ 60,00. Lote nº 34 1,300 m3 de sarrafos de cedrinho tipo aproveitamento, no valor de R\$ 40,00. Lote nº 36 1,396 m3 de ripa para rodos, já aplainados no valor de R\$ 30,00. Lote nº 37 1,440 m3 de madeira pinus tipo rodo já aplainado no valor de R\$ 30,00. Lote nº 38 2,000 m3 de aproveitamento de cedrinho no valor de R\$ 60,00. Lote nº 39 1,000 m3 de aproveitamento misto tauari / pinus no valor de R\$ 20,00. Lote nº 42 3,000 m3 de madeira dura tipo aproveitamento no valor de R\$ 60,00. Lote nº 43 0,253 m3 de cedrinho bruto em forma de ripa no valor de R\$ 20,00. Lote nº 46 34,000 m3 de madeira serrada de ipê tipo exportação no valor de R\$ 5,100,00.

Local: PR 473.

Depósito: Todos os lotes em mãos do Síndico Sr. Aguiel Carvalho Larssen.

Intimação: Fica desde logo intimado o falido na pessoa de seu Representante Legal Srs. Rudi Schaedler e Nelson Diel Anacleto; Procurador do falido Dr. Edemar Antônio Zilio Júnior, Síndico Sr. Aguiel Carvalho Larssen, procurador da massa falida Dr. Serafim Pereira da Silva, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado por duas vezes com prazo de 15 dias.

Quedas do Iguaçu, 15.09.98. Eu  (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Auxiliar Juramentado.

160

R\$ 341,00

DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

- O DOUTOR RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (Acórdão nº 6.706 - C.M.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a quem interessar, que o resultado das provas do Concurso para Provimento do Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca de Ribeirão do Pinhal, na

ordem decrescente da nota obtida, é o seguinte:

CANDIDATOS APROVADOS

1º- Hernando Cesar Politi.....	Média: 9,3333
2º- Wilson Yoshio Saito.....	Média: 7,8666
3º- João Vasselovcz.....	Média: 7,6499
4º- Valdir Teixeira Soares.....	Média: 7,5999
5º- Ana Cristina Cremonézi.....	Média: 7,5966
6º- Lina Tsukamoto.....	Média: 7,3166
7º- Galaomilyd Silveira Barreto.....	Média: 7,2999
8º- Laercio Lima Pradal.....	Média: 7,2665
9º- Luciano Soares de Souza.....	Média: 6,9332
10º-Leandro Relings da Silva.....	Média: 6,7266
11º-José Renato de Matos.....	Média: 6,6499
12º-Mônica do Nascimento Soster.....	Média: 6,6000
13º-Admir Felix Padilha.....	Média: 6,5833
14º-Cleiton Pastório.....	Média: 6,5832
15º-Roverley Raimundo.....	Média: 6,5666
16º-Valdir Pinto de Melo.....	Média: 6,5066
17º-Luiz Marcelo Parron Vengrus.....	Média: 6,3164
18º-Nadir de Araújo Parma.....	Média: 6,2665
19º-Manoel Domingos.....	Média: 6,0000
20º-Evaldo Códolo.....	Média: 6,0000

CANDIDATOS REPROVADOS

21º- Marcos Antonio Enz Fagá.....	Média: 5,9332
22º- Ceniito Carlos da Silva.....	Média: 5,6166
23º- Ernani Gonçalves de Oliveira.....	Média: 5,5000
24º- Ilze Regina Aparecida Pinto.....	Média: 5,4999
25º- Maria de Lourdes Ferreira deSouza Medeiros.....	Média: 5,2498
26º- Cristina Zomer.....	Média: 5,2166
27º- Douglas Luciano Pereira da Silva.....	Média: 5,1832
28º- Leni Fátima Simoni Domingos.....	Média: 5,1498
29º- Jamile Patricia Bonacin.....	Média: 5,0332
30º- José Carlos de Brito.....	Média: 5,0332
31º- Marcelo Félix Pessoa.....	Média: 4,9833
32º- Lauro Gomes de Souza.....	Média: 4,9393
33º- Otacilio Canedo da Silva Junior.....	Média: 4,9333
34º- Angela Maria Rodrigues.....	Média: 4,8999
35º- Jefferson Luis Andrade.....	Média: 4,8499
36º- Amilton Carlos de Lima.....	Média: 4,7832
37º- Jurandir Lima da Luz.....	Média: 4,6666
38º- Claudedir Odair Pissinati.....	Média: 4,3832
39º- Eliene da Silva.....	Média: 4,3332
40º- Vanderlei Aparecido Baraldi.....	Média: 4,3332
41º- Matruzalém Barbosa de Lima.....	Média: 4,0333
42º- Orlando Carlos Almeida Vairick.....	Média: 3,9000
43º- Diogo Palmas Navarro.....	Média: 3,8500
44º- Fernando Henrique Facco.....	Média: 3,5998
45º- Antonio Marcos Carvalho.....	Média: 3,5837
46º- Alaide Carvalho de Lima Barreto.....	Média: 3,5666
47º- Fernando José da Silva.....	Média: 3,3999
48º- Valdenir Henrique de Souza.....	Média: 3,1332
49º- Adriano Zadra.....	Média: 3,0666
50º- Vanimeyre Aparecida Camacho Félix.....	Média: 2,9000
51º- Fábio Luiz Santos Pradal.....	Média: 2,8665
52º- Oswaldo da Fonseca Campos.....	Média: 2,6666
53º- Wagner de Lima.....	Média: 2,6500
54º- Pedro Ferrari.....	Média: 2,6000
55º- Antonio Filho dos Santos.....	Média: 2,5666
56º- Eugênio Balmeier.....	Média: 2,4999
57º- Maria Angélica Melo da Silva.....	Média: 2,4666
58º- Marcelo da Silva.....	Média: 2,3333
59º- Geasi Saron Rocha.....	Média: 2,3332
60º- Celso Ruiz.....	Média: 2,2333
61º- Claudemir Souza de Almeida.....	Média: 2,2166
62º- André Coelho Fiuzza de Toledo.....	Média: 2,2000
63º- Josiley Wilton Simões.....	Média: 2,0666
64º- Jorge Luiz Rinaldi.....	Média: 2,0000
65º- Fábio Dutra.....	Média: 1,9000
66º- Luiz Carlos Olivio.....	Média: 1,8999
67º- Licio Ancelmo.....	Média: 1,8666
68º- Claudinei Aparecido de Oliveira.....	Média: 1,8333
69º- Eclair Rauen.....	Média: 1,8160
70º- Patrícia Renata da Cruz.....	Média: 1,8000
71º- Neide Cruz de Barros.....	Média: 1,8000
72º- Waldenir de Souza Costa.....	Média: 1,7333
73º- Wagner de Lima.....	Média: 1,6500
74º- Sílvia Aparecida Correia.....	Média: 1,6000
75º- Jair de Oliveira e Souza.....	Média: 1,5333
76º- Lucinei Marceino dos Santos.....	Média: 1,4000
77º- Célio Silvério Correia.....	Média: 1,4000
78º- João Moreira da Silva.....	Média: 1,4000
79º- Jorge Luiz Godoy.....	Média: 1,4000
80º- Fábio de Souza Brito.....	Média: 1,3366
81º- Eny Maria da Silva.....	Média: 1,3366
82º- Marcos João da Costa Nascimento.....	Média: 1,2000

83º- Genésio Benedito do Prado.....	Média: 1,2000
84º- Rinaldo Aparecido da Costa.....	Média: 1,2000
85º- Ronaldo Adriano Faria.....	Média: 1,2000
86º- Salatiel Aparecido de Oliveira.....	Média: 1,0000
87º- Ewerton Roberto Moura.....	Média: 1,0000
88º- Ricardo Aristides Victor.....	Média: 1,0000
89º- Agnaldo Aparecido Leite.....	Média: 0,8000

CANDIDATOS ELIMINADOS POR TEREM IDENTIFICADO A PROVA:

- 1- Anderson Luiz de Oliveira
- 2- Cintia Valéria da Mata Facco
- 3- Luiz Carlos da Veiga Souza
- 4- Marcelo Corinth
- 5- Marcia Sgarbosa Roman
- 6- Mario Amancio Bazan
- 7- Zeneide Bezerra da Silva.

O candidato classificado em 1º (primeiro) lugar, HERNANDO CESAR POLITI, fica, através deste edital, intimado para apresentar os documentos relacionados no art. 34 do Regulamento do Concurso, no prazo de quinze (15) dias e advertido que a não apresentação destes documentos no prazo indicado, importará na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes.

A nota final do concurso correspondeu à soma da prova objetiva (no valor de quatro pontos), da prova teórica (no valor de dois pontos) e da prova prática (no valor de quatro pontos), considerando-se aprovados os candidatos que alcançaram a média mínima de seis (06), consoante reza o parágrafo único do art. 26 do Regulamento do Concurso.

Os desempates observaram o disposto no parágrafo 2º do art. 30 do Regulamento do Concurso, que prevê que em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, *[assinatura]* (Bel. João Rogério Rosa) escrivão, que o digitei e subscrevi.

147

[assinatura]
RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
JUIZ DE DIREITO

13 426,00
Fot. Tj

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – Pr.
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Prefeito Armando Fassini, 563 – Fórum - ☎ (046) 563-1131
85710-000 – Santo Antônio do Sudoeste – Fax (046) 563-1692

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 08.06.1998, nos autos nº 72/98, foi decretada a interdição de **ADEMAR LEVANDOSKI**, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu irmão **LAURO LEVANDOSKI**, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interdita. **Publicação gratuita.** Santo Antônio do Sudoeste, 27 de agosto de 1998. Eu, *[assinatura]* Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

8156

[assinatura]
Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

14. c 24 c 05

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE : ANTONIO APARECIDO BENTO. PRAZO DEZ DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos numero : 395/95, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, que e requerente : Tereza Ribeiro Bento e requerido (a) : Antonio Aparecido Bento, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do (a) requerido (a), sendo-lhe nomeado (a) Curador (a) a pessoa : Tereza Ribeiro Bento, sendo a causa da Interdição : Portador de Oligofrenia de Grau Acentuado e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estabelecido no artigo 1184 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 18 de agosto de 1998. Eu *[assinatura]* Carlos Lucio Zeni Guimarães) Escrivão que o digitei e subscrevi.

[assinatura]
Carlos Lucio Zeni Guimarães -Escrivão
Subscrição aut pelo MM. Juiz - Portaria 1/88

2. 14 c 24

7008